



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº [004/2019] QUE ENTRE SI CELI  
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO CORPO DE BC  
MILITAR DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE JACOBINA - I**

O **ESTADO DA BAHIA**, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, Órgão da Administração do Estado da Bahia, constituída nos termos da Emenda à Constituição do Estado da Bahia nº 20, de 30 de junho de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 22.306.987/0001-00, com sede na Praça dos Veteranos, s/nº, Barroquinha, em Salvador, neste ato representado pelo **Cel. BM FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO, Comandante-Geral** do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme publicação em Diário Oficial do Estado nº 21.755, em 14/08/2015, como publicada em Diário Oficial do Estado nº 22.385, em 27/03/2018, que confere ao qualificado poderes para a assinar o presente Convênio e o **MUNICÍPIO DE JACOBINA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pedro Lago, Jacobina-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO PINHEIRO**, Prefeito Municipal, eleito e empossado conforme Diploma expedido em 16 de dezembro de 2016, portador da carteira de identidade de nº CI 159538661 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.749.965-72, de acordo com a Lei Municipal nº 496, de 19 de abril de 2000, doravante denominados, em conjunto **CONVENIENTES**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às disposições da Constituição Federal e Estadual, da Lei Complementar nº 101/00 e, no que couber, aos termos da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 9.433/05, do Decreto Estadual nº 9.266/04, da Lei nº 12.357/2011, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem como objeto o apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança contra incêndios e situações de pânico, com vistas à prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, visando à preservação da vida e do patrimônio em situações de emergência, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços de segurança pública militar.
2. A cooperação de que trata este Convênio importará na execução do quanto previsto no Plano de Trabalho Conjunto, desde que haja compatibilidade com o Plano Estadual de Segurança Pública e que passa a integrar o presente Convênio como Anexo, desde que estiver transcrita.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão custeados pelos **CONVENIENTES**, em suas respectivas atuações e competências, conforme as seguintes dotações:

**ESTADO**

ÓRGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA, FONTE.

20803	0001	06	182	205	2251	9900	3390	3000	0100000000.1
-------	------	----	-----	-----	------	------	------	------	--------------

**MUNICÍPIO**

ÓRGÃO/UNIDADE FONTE PROJETO/ATIVIDADE FONTE DE RECURSO, ELEMENTO DE DESPESA.

02	200	02	02	01	2009	90	3390	3000	0
----	-----	----	----	----	------	----	------	------	---

02	200	02	02	01	2009	90	3390	3600	0
----	-----	----	----	----	------	----	------	------	---

02	200	02	02	01	2009	90	3390	3900	0
----	-----	----	----	----	------	----	------	------	---

02	200	02	02	01	2009	90	4490	5200	0
----	-----	----	----	----	------	----	------	------	---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos de que tratam a presente cláusula destinam-se exclusivamente às atividades dispostas na Cláusula Terceira, vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A utilização de recursos financeiros para pagamento de despesas referentes ao complexo de atribuições da Administração Pública Estadual e Municipal, somente se dará nos limites das competências de cada CONVENENTE, diretamente ou através de terceiros, se assim autorizado em nota ou em contratos que vierem a ser celebrados para a execução e apoio das atividades vinculadas à finalidade deste convênio, observadas as normas legais a que se submetem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os CONVENENTES se responsabilizarão pelo cumprimento dos objetivos, mediante a execução constante do Plano de Trabalho Conjunto, cabendo a cada ente público o gerenciamento dos recursos oriundos das suas respectivas fontes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Toda e qualquer despesa que exceder aquelas derivadas dos valores autorizados em seus respectivos orçamentos será de inteira e exclusiva responsabilidade de cada CONVENENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força de Lei e deste Convênio, os CONVENENTES

I - ESTADO:

- designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Convênio;
- fornecer os meios materiais e recursos humanos indispensáveis ao exercício das atividades de prevenção, combate a incêndio e pânico;
- realizar até 02 (dois) Cursos de Formação de Brigadistas de Combate a Incêndio e Pânico.

- c) realizar, em 2019, cursos de formação de brigadista por ano, com a carga horária de 120 horas, para os funcionários ou servidores do MUNICÍPIO, com turma composta por até 15 alunos;
- d) estabelecer parceria na organização de debates, campanhas educativas, realização de palestras conjuntas sobre temas específicos visando a prevenção na áreas de segurança contra incêndio e
- e) estabelecer parceria na organização de debates, conferências, realização de pesquisas ou outras sobre temas específicos nas áreas de interesse comum.

## II - MUNICÍPIO:

- a) adequar o imóvel pertencente ao Estado, com características apropriadas e em conformidade com o próprio objetivando a instalação da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- b) ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, o imóvel para a realização de ocorrências de bombeiro militar;
- c) cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, conforme parecer técnico próprio, das instalações físicas da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar instalada no Município;
- d) constar do orçamento anual, alocação de recursos, correspondente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao custeio das despesas decorrentes da execução de sua parcela de colaboração objeto deste Convênio;
- e) prestar contas dos recursos destacados do seu orçamento, alocados aos encargos decorrentes desta colaboração, na forma de sua Lei Orgânica;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tratando-se de ajuste de colaboração entre entes federados independentes e autônomos total ou parcial deste Convênio não acarretará qualquer penalidade para o MUNICÍPIO, a esse título, devendo empenhar esforços para que as ações de segurança contra incêndio e pânico empreendidas pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, em sua função constitucional, sejam alcançadas em favor do bem da coletividade a que ambos servem.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

OS CONVENIENTES exercerão, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica reciprocamente assegurado aos CONVENIENTES o acesso de seus técnicos, devidamente credenciados, para acompanhar, a qualquer tempo, nos limites de abrangência geográfica do Convênio, atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria de avaliação da eficácia e suficiência do Convênio para o alcance de sua finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo dos CONVENIENTES, para o Estado será feito através do Comandante da Unidade, nomeado por publicação no Diário Oficial do Estado; e do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Secretário Municipal da Infraestrutura, no caso do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo desta cláusula quinta dos quadros de um dos CONVENIENTES, deverá ser imediatamente designado substituto no registro em apostila.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O acompanhamento e a fiscalização das atividades de interiorização da segurança contra incêndio e pânico pelo ESTADO e a colaboração do MUNICÍPIO, exercido pelos CONVENIENTES, não excluem nem reduzem as responsabilidades de cada ente nas ações de segurança pública que lhe são próprias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL-** Não se estabelecerá, por conta do presente CONVÊNIO vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, tributários, previdenciários ou de qualquer outra espécie entre ou com seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA-** O presente Convênio tem validade de 60 (sessenta) meses, com início a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no DOE.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA OU RESILIÇÃO-** Este Convênio poderá ser denunciado em caso de inatendimento de qualquer de suas cláusulas ou resiliado a qualquer tempo por livre vontade dos CONVENIENTES, devendo ser observado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a cessação de sua vigência, a contar da data de denúncia ou acordo.

**CLÁUSULA OITAVA-CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:**

Observada a legislação específica de cada ente federativo, para a regular celebração do presente Convênio, são os seguintes documentos:

1. Autorização legislativa que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
2. Declaração de que a celebração está conforme a Lei Orgânica local;
3. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo encontra-se no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
4. Declaração de que o Município atende no exercício financeiro em que vier a ser celebrado o Convênio, às exigências do artigo 62, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Declaração de que foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas comprometidas no presente cargo;
6. Pareceres Jurídicos dos respectivos Órgãos de assessoramento.

**CLÁUSULA NONA - FORO-** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente Convênio, desde que não seja obtida solução administrativa, que será sempre a via preferencial.

Assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas providenciadas para sua publicação resumida como condição final de eficácia.

Salvador - BA, \_\_\_\_

  
**LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**  
 PREFEITURA DE JACOBINA-BA  
 PREFEITO

**FRANCISCO LUIZ TELLES DE LIMA**  
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
 COMANDANTE-GERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luiz Telles de Macêdo, Coronel**, em 09/10/2019, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Santana Brito, Capitão**, em 11/10/2019, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamile Almeida Freitas Campos, Capitão**, em 11/10/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00011575323** e o código CRC **DC942EEB**.